AUTORIDADE
DA MOBILIDADE
E DOS TRANSPORTES

PROCEDIMENTO N.º P8/AMT/2020

AJUSTE DIRETO

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS
ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Exmos. Senhores,

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), através do Despacho de dia 09/09/2020, do Sr. Vice-Presidente do Conselho de Administração, Professor Doutor Eduardo Lopes Rodrigues, no uso da sua competência delegada em regime de substituição do Sr. Presidente do Conselho de Administração, Dr. João Carvalho, nos termos e para os efeitos conjugados da alínea d1) do ponto 6 da delegação de poderes em vigor, publicada através da Deliberação n.º 836/2020, em Diário da República, 2.ª série, n.º 167, de 27 de agosto de 2020, vem convidar a Vossa entidade a apresentar proposta para a locação de bens móveis, em regime de aluguer operacional de 2 (duas) viaturas em segunda mão, com vista à respetiva adjudicação, a qual será executada de acordo com o respetivo caderno de encargos.

O procedimento pré-contratual adotado é o ajuste direto, nos termos da alínea a) do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º ambos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Para o efeito, a apresentação da proposta deverá obedecer ao seguinte procedimento:

1. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1.1. Prazo e modo de entrega

1.1.1. A proposta deve ser apresentada, através da seguinte plataforma eletrónica de contratação pública: www.acingov.pt, até às 16h00m do dia 10 de setembro de 2020.

1.1.2. A apresentação da proposta deve obedecer aos termos definidos no CCP e na Lei n. º 96/2015, de 17 de agosto.

1.1.3. A entidade convidada é obrigada a manter a respetiva proposta apresentada por um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

1.2. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1.2.1. A proposta deverá ser instruída, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos de apresentação obrigatória:

a) Declaração de aceitação do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 57.º do CCP;

b) Documento que contenha o preço contratual, sem IVA, indicado em

algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o valor indicado por extenso, devendo mencionar expressamente que ao referido preço total acresce o IVA, com indicação da taxa legal aplicável. O preço contratual deverá ser apresentado de forma decomposta indicando o valor mensal para cada uma das 2 (duas) viaturas objeto da presente contratação.

1.2.2. Sem prejuízo do acima exposto, integra também a proposta quaisquer outros documentos que contenham atributos da proposta, de acordo com os quais a entidade convidada se dispõe a contratar e que esta os apresente por considerar que aqueles documentos são indispensáveis para o referido efeito, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

1.2.3. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pela entidade convidada, nos termos do artigo 66.º do CCP.

1.2.4. Todos os documentos referidos no ponto 1.2.1. anterior devem ser assinados, nos termos legalmente vigentes, pela entidade convidada ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com indicação da qualidade em que assinam.

2. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS POR AGRUPAMENTOS

3.1. Pode apresentar proposta um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, desde que um dos seus membros tenha sido a entidade convidada no presente procedimento de ajuste direto.

3.2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos que a constituem devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram.

4. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS

4.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pela entidade convidada e devem ser prestados, nos termos do presente convite.

4.2. Os referidos pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados através da plataforma eletrónica referida no ponto 1.1.1. supra, dentro do primeiro terço do

prazo fixado para a apresentação da proposta, nos termos do n. º 1 do artigo 50.º do CCP.

4.3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica acima identificada, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, nos termos da alínea a) do n. º 5 do artigo 50.º do CCP.

4.4. Ao que não esteja expressamente regulado no presente ponto, aplicar-se-á o regime jurídico constante do artigo 50.º e do artigo 64.º, ambos do CCP.

5. ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO CONCURSO

5.1. Pode ser apresentada, pela entidade convidada, uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, por si detetados, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do CCP, bem assim como deve, o órgão competente para a decisão de contratar, identificar os respetivos termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, de acordo com o n.º 6 do mesmo artigo 50.º.

5.2. A lista de erros e omissões referida, deve ser apresentada pela entidade convidada, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, nos termos do n. º 1 do artigo 50.º do CCP, através da plataforma eletrónica referida no ponto 1.1.1. supra.

5.3. A pronúncia quanto aos termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, deve ser publicitada através da plataforma eletrónica acima identificada, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, considerando-se rejeitados todos os erros e omissões que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.4. Ao que não esteja expressamente regulado no presente ponto, aplicar-se-á o regime jurídico constante do artigo 50.º e do artigo 64.º, ambos do CCP.

6. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1. Concretizada que esteja a adjudicação, esta é notificada ao adjudicatário.

6.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a AMT notificará o adjudicatário para:

a) Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação descritos nas alíneas a) e b) do n. º 1 do artigo 81º do CCP;

b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

c) Certidão Permanente atualizada.

6.3. Caso se detete alguma(s) irregularidade(s) nos documentos apresentados, será concedido ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias úteis para a supressão das mesmas, sob pena de caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

6.4. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, dispensa-se a redução do contrato a escrito, resultando o contrato da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, de acordo com o n.º 3 do referido artigo 95.º.

6.5. Não é aplicável o período de *standstill* previsto no n. º 3 do artigo 85.º do CCP, ao abrigo da alínea a) do n. º 4 do mesmo artigo 95.º.

7. CAUÇÃO

Não haverá lugar à prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

8. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

8.1. As notificações e as comunicações efetuadas seguem o regime previsto no CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8.2. Para este efeito, o endereço eletrónico da plataforma a utilizar é o indicado em 1.1.1. supra.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. No presente procedimento não haverá lugar à realização de um leilão eletrónico, nem à apresentação de propostas variantes.

9.2. Em tudo o omisso no presente convite, observar-se-á o disposto no no CCP, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.